

Lei nº 801

Concede Isenção de Impostos e Taxas e determina o Cancelamento de lançamentos existentes.

O povo de Paracatu, por seus representantes Secreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Centro Social da Liga Católica Paracatuense Jesus Maria José, isenção de Impostos e Taxas relativamente aos imóveis de sua propriedade e a cancelar os lançamentos existentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrarão a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 23 de Novembro de 1964.

Presidente

Secretário

